



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1603A

Página 3 de 14

a) idosos na acepção legal do termo, por contarem com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

b) gestantes;

c) portadores de doenças crônicas tais como respiratórias, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

§ 1º No caso da alínea “a”, a idade de 60 (sessenta) anos será considerada aquela da vigência do contrato.

§ 2º Os candidatos que se enquadrarem nas condições das alíneas “a” e “c” e que desejarem trabalhar presencialmente, no momento da atribuição deverão assinar um termo de responsabilidade prevista no Anexo I deste Decreto, sendo vedada a opção posterior de teletrabalho, sob pena de rescisão do contrato

Art. 3º É obrigatório o uso de máscara no local de atribuição e respeito aos protocolos de distanciamento.

Art. 4º A atribuição de classes seguirá as regras previstas no Decreto Municipal n.º 9.165/2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de abril de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL DE OLIVEIRA CITÁ

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO – RETORNO RISCO COVID-19

Eu, _____, RG _____, CPF _____, por meio deste instrumento, declaro que tenho ciência de pertencer ao grupo de risco e que, de livre e espontânea vontade, sabendo dos riscos, trabalharei exclusivamente em minhas funções junto

à unidade escolar escolhida a partir do início de meu contrato.

Declaro, ainda, que não poderei solicitar o regime de teletrabalho após a atribuição de aulas.

Garça, ... de abril de 2021.

Assinatura

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

PROJETO DE LEI Nº 25-2021

(de autoria da Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais - CSEAS)

INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAL AS ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES, OS DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DE DANÇA E DE PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída como “Atividade Essencial” as academias de esporte de todas as modalidades, os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física, de dança e de prática da atividade física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Garça.

§1º Ficam estabelecidas as academias de musculação e ginástica, centros de treinamento, natação, hidroginástica, artes marciais, dança, e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§2º Poderá ser realizada a limitação do número



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1603A

Página 4 de 14

de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 01 de abril de 2021

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO

Presidente CSEAS

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS BACANA

Presidente CSEAS

DR. MARCELO MIRANDA

Presidente CSEAS

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 01 de abril de 2021.

Senhores(a) Vereadores(a),

É com satisfação que trazemos à honrosa apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei incluso, que visa instituir como “Atividade Essencial”, as academias de esporte de todas as modalidades e demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física, de práticas da atividade física e de dança do Município de Garça.

Desnecessárias maiores delongas sobre a relevância de tais atividades, uma vez patente que exercitar-se previne o desenvolvimento de doenças crônicas (como hipertensão e diabetes), melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório, ajuda a controlar os níveis de colesterol e o ganho de peso. Todavia, os benefícios não são apenas físicos: o exercício também melhora a qualidade do sono e o desempenho cognitivo, afasta o estresse e ajuda no tratamento de doenças como depressão e ansiedade, aumenta a disposição, traz mais autonomia aos idosos e melhora o convívio social de todos.

Assim, a prática de atividades físicas está diretamente

relacionada à saúde, que por sua vez é reconhecida como um direito social de todos, conforme consagrado em nossa Carta Magna (art. 6º). Nesse sentido, a Lei Federal nº 8080/1990 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, além da organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelecendo em seu artigo 2º, que: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Nessa vertente, a prática de exercícios de educação física está também amparada como parte essencial da “Política Nacional de Promoção da Saúde”, instituída pela Portaria nº 687, de 30 de março de 2006, do Ministério da Saúde.

Inegáveis que os resultados alcançados com os exercícios são mais eficientes para a saúde das pessoas quando a prática é acompanhada pelo profissional de Educação Física – que tem sua profissão regulamentada pela Lei nº 9696/1998. A prática regular e orientada de exercícios físicos tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônico-degenerativos, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado, quanto no Sistema Único de Saúde - SUS (atenção primária, secundária e terciária), assim como em toda rede vinculada a Saúde Suplementar. Inclusive, a Resolução nº 218, de 06 de março de 1997, do Conselho Nacional da Saúde, reconhece o Profissional de Educação Física como “Profissional da Saúde”.

E apesar de encontrar respaldo no Decreto Presidencial de nº 10.344, de 08 de maio de 2020, entendemos, com a devida licença, que a aprovação do presente Projeto de Lei permitirá ainda mais a perfeita utilização dos relevantes serviços prestados pelas academias e demais estabelecimentos congêneres, com a valorização dos profissionais de Educação Física e dos empresários que investem no funcionamento dos espaços que permitem a boa prática das atividades físicas, contribuindo para a manutenção e geração de novos postos de trabalho, cujo segmento da economia foi bastante atingido e prejudicado na primeira fase da pandemia da COVID-19.

Destaca-se que entre os profissionais da saúde, os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1603A

Página 5 de 14

da educação física foram os únicos privados de trabalhar, embora atuem também na relevante promoção da saúde, sendo que as atividades físicas estão entre os melhores medicamentos contra qualquer doença.

Assim, a presente propositura não é uma medida que beneficia apenas os proprietários dos estabelecimentos, mas visa ampliar o bem estar físico e mental das pessoas que vivem em nossa comunidade, inclusive em tempos de pandemia, como nos encontramos nos dias atuais, infelizmente.

Nesse diapasão, público e notório o triste e preocupante período histórico que enfrenta toda população de nosso planeta, diante do temível coronavírus COVID19, que está contaminando e ceifando milhares de preciosas vidas, e cuja vacinação em massa já inicia-se em vários países, aos quais deve ser incluir nosso país, brevemente.

E sob essa preocupação, ao mesmo tempo que se garantirá a prática das necessárias atividades físicas, a utilização dos respectivos espaços poderá ser realizada com a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

Então, com o evidente interesse público da presente iniciativa ora apontada, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável apoio de todos os seus Ilustres Membros, para a merecida aprovação da matéria em tela.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Pares da Câmara Municipal de Garça, nossos protestos de apreço e consideração.

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO

Presidente CSEAS

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS BACANA

Presidente CSEAS

DR. MARCELO MIRANDA

Presidente CSEAS

PROJETO DE LEI N.º CM 026/2021

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.268, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.268, de 23 de setembro de 2008, que cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Garça.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 08 de abril de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 123/2021

Garça, 08 de abril de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 017/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 017/2021, no qual estamos revogando a Lei Municipal nº 4.268, de 23 de setembro de 2008, que criou o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Garça.

A revogação se faz necessária tendo em vista a manifestação do Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia, nos autos do Memorando-1Doc nº 5.241/2021, informando a desnecessidade do Conselho.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA